



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2369/2019**

**“DISPÕE SOBRE: FICAM PROIBIDAS AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA POR ESTIMATIVA NO ÂMITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam proibidas as Concessionárias de Energia Elétrica, Água e Gás a realização de cobrança por estimativa no âmbito do município de Cordeiro.

**Art. 2º** - As Concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cobranças por meio de leitura dos aparelhos medidores de consumo, ou seja, relógios e hidrômetros.

**Art. 3º** - Fica assim proibida a cobrança por estimativa através de loteamento de área ou quantidade de cômodos dos imóveis dos consumidores cordeirenses.

**Art. 4º** - Também está previsto na Lei a proibição de quaisquer cobranças retroativas, desde que não comprovadas irregularidades causadas pelos consumidores, decorrentes de adulteração no equipamento de medição.

**Art. 5º** - Caso alguma das proibições prevista na Lei seja descumprida a Concessionária infratora estará sujeita às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2019.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes**